



**PORTARIA N.TC-0213/2021**

Altera a Portaria N. TC-148/2020, que regulamenta a instauração do procedimento de Levantamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 271, incisos I e XXXIX, do [Regimento Interno do Tribunal de Contas \(Resolução TC-6, de 3 de dezembro de 2001\)](#); e

considerando a necessidade de aperfeiçoar o fluxo dos procedimentos de levantamento (LEV), previsto no artigo 13 da [Resolução N.TC-0161/2020](#), conforme razões expostas pelo Diretor-Geral de Controle Externo nos autos do processo SEI 21.0.000001085-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º A [Portaria N. TC-148/2020](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º.....
- .....
- §1º.....
- §2º.....
- §3º.....
- §4º.....
- §5º.....

§6º Caso o levantamento conclua pela realização de outra ação de fiscalização, o órgão de controle procederá à análise do cumprimento do princípio da seletividade, de acordo com os critérios de relevância, risco, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência, e submeterá a quem detém competência para aprová-la, dispensando-se a constituição de procedimento de Proposta de Ação de Fiscalização (PAF).” (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 9 de agosto de 2021.

**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 17.08.2021.